



PROJETO DE LEI PL./0104.8/2017



Declara de utilidade pública a Associação Recreativa, Cultural, Esportiva e Educacional (ADADAR), de Araranguá.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Recreativa, Cultural, Esportiva e Educacional (ADADAR), com sede no Município de Araranguá.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV – balancete contábil; e
- V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ismael dos Santos

Lido no Expediente  
25ª Sessão de 18/04/17  
Às Comissões de:  
(5) Política  
(14) Trabalho  
Secretário



## JUSTIFICATIVA



Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Recreativa, Cultural, Esportiva e Educacional (ADADAR), com sede no Município de Araranguá.

A entidade tem por finalidade sugerir, promover, coordenar e executar ações e projetos nas áreas de educação, da saúde, do meio ambiente e de assistência social às minorias e excluídos.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que a entidade usufrua dos benefícios legais inerentes à titulação requerida, razão pela qual solicito o acolhimento da presente proposição.

Deputado Ismael dos Santos

